



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0000820240306000386**

**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos diversos revela-se necessária para atender às demandas específicas da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Esta necessidade advém de um diagnóstico preciso, que apontou a seguinte situação:

- Escassez de veículos apropriados para a realização eficiente das atividades da Secretaria, especialmente no que tange ao transporte de pacientes, equipes de saúde e suprimentos médicos.
- Dificuldades operacionais enfrentadas pela Secretaria devido à vicissitudes dos veículos atuais, que são insuficientes e/ou inadequados para as operações diárias.
- Demandas emergentes relacionadas a deslocamentos para a realização de atendimentos a domicílio, transferência de pacientes para unidades de saúde e suporte logístico em campanhas de saúde pública.
- Necessidade de veículos atualizados e bem equipados para garantir um serviço seguro, confiável e confortável tanto para os pacientes quanto para os profissionais da saúde.
- Benefícios decorrentes da locação frente à aquisição de veículos, como redução de custos com manutenção e seguro, além da flexibilidade para atualização ou ajuste da frota conforme as necessidades.

O objetivo desta contratação é, portanto, suprir as lacunas identificadas e ampliar a operacionalidade da Secretaria de Saúde, proporcionando um atendimento mais ágil e efetivo à população, alinhado com as diretrizes de promoção à saúde e bem-estar social. Para tanto, a contratação abará veículos de variadas especificações, cada um visando atender um aspecto específico das operações da Secretaria de Saúde, e será conduzida em observância aos princípios da eficiência e eficácia administrativa, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

**2. Área requisitante**

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Ruth Edwiges de Lima

**3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos diversos é de suma importância para a Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Os requisitos aqui definidos são essenciais para garantir que a solução escolhida seja não somente eficiente e econômica, mas também sustentável, em conformidade com as normativas vigentes e com padrões de qualidade e desempenho que atendam plenamente às necessidades da Secretaria.

#### Requisitos Gerais:

- Veículos em condições adequadas para o transporte seguro e confortável de passageiros e de profissionais da saúde.
- Disponibilidade para fornecimento de veículos substitutos durante eventuais períodos de manutenção ou falhas.
- Serviço de atendimento e suporte 24 horas por parte da empresa locadora.
- Veículos equipados com GPS para rastreamento e gestão da logística de deslocamento.

#### Requisitos Legais:

- Atendimento à legislação de trânsito vigente no Brasil, com todos os veículos devidamente registrados e licenciados.
- Comprovação de seguros atualizados e abrangentes para todos os veículos, incluindo seguro de responsabilidade civil para passageiros.
- Vistorias periódicas e cumprimento de todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Empresa locadora com todas as certificações e registros necessários para operar no setor de transporte e locação de veículos.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Veículos com baixo consumo de combustível e menores índices de emissão de poluentes, preferencialmente modelos com tecnologia flex (bicombustível).
- Política de manutenção preventiva dos veículos para garantir eficiência energética e redução do impacto ambiental.
- Programas de treinamento para motoristas focados na direção econômica e segura, objetivando a preservação do meio ambiente.

#### Requisitos da Contratação:

- Os veículos tipo passeio deverão apresentar motor com potência específica conforme os itens do processo e capacidade de acomodação conforme a demanda da Secretaria de Saúde.
- Ambulâncias devem ser equipadas com dispositivos médicos essenciais e adequados às normativas de transporte de emergência.
- A empresa locadora deve assegurar a reposição imediata de qualquer veículo em caso de avarias que impeçam seu uso seguro.
- A locação deve incluir assistência técnica e manutenção periódica para preservar as condições de uso dos veículos.

Finalmente, os requisitos necessários à contratação devem ser bem definidos, de modo a satisfazer o interesse público e responder às necessidades de transporte da Secretaria de Saúde, enfatizando um padrão de qualidade que assegure o

*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*

atendimento eficiente da população. É crucial que a empresa contratada possua capacidade operacional para cumprir os termos contratados, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade.

#### 4. Levantamento de mercado

Em resposta à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE para a prestação de serviços de locação de veículos diversos, realizou-se um detalhado levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As alternativas encontradas para a contratação do objeto citado incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a escolha e contratação direta de um fornecedor específico, após processo licitatório, para o fornecimento do serviço de locação de veículos.
- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, a empresa contratada seria responsável por todas as etapas do serviço, desde o fornecimento dos veículos até a gestão dos mesmos, incluindo manutenção e substituição quando necessário.
- Formas alternativas de contratação: Existem também outras opções como a locação financeira (leasing) ou contratos de longo prazo com opções de compra dos veículos ao final do contrato.

Para atender as necessidades específicas da contratação, levando em consideração tanto os aspectos econômicos quanto operacionais, a solução mais adequada identificada é a contratação através de terceirização. Essa modalidade é recomendada tendo em vista os seguintes benefícios:

- Otimização do gerenciamento e manutenção dos veículos locados, liberando a Secretaria de Saúde de tais responsabilidades operacionais e permitindo o foco em suas atividades principais.
- Redução de custos associados ao processo de gerenciamento da frota, já que a empresa contratada poderá economizar através de escala em serviços, como manutenção e seguro.
- Flexibilidade para substituição e atualização de veículos sem custos adicionais significativos, garantindo que a frota esteja sempre em condições adequadas de uso.
- As questões de capacitação e suporte técnico seriam integralmente providas pela empresa locadora, contribuindo para um serviço de locação eficiente e seguro.

Dessa maneira, a contratação através de terceirização oferece o melhor alinhamento com o objetivo de prover um serviço eficaz, seguro e economicamente vantajoso para a Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, considera a locação de veículos diversos em conformidade com as especificações e os requisitos de desempenho e segurança previamente estabelecidos. Esta solução é

*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*



considerada a mais adequada disponível no mercado, fundamentada nas diretrizes e jurisprudências atinentes à Lei 14.133/2021, que recomenda:

- Garantir a seleção de proposta que promova o resultado mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11), sob o ponto de vista do ciclo de vida do objeto, implicando a escolha daquela proposta cujos veículos oferecidos assegurem confiabilidade e custos operacionais adequados à realidade local.
- Observar o princípio da economicidade (Art. 5º), o qual é atendido por esse modelo de contratação, uma vez que o aluguel de veículos evita gastos com manutenção, depreciação e imobilização de capital em bens que podem se tornar obsoletos ou inadequados em médio prazo.
- Atentar à análise de riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação e execução do objeto (Art. 18, inciso X), sendo que a locação dos veículos já contempla mecanismos que garantem rápida substituição ou manutenção, mitigando os riscos de interrupção dos serviços devido a eventuais problemas veiculares.
- Promover um descritivo abrangente do objeto e suas características, a fim de assegurar que a solução seja amplamente compreendida e corresponda às expectativas e necessidades da Administração Pública (Art. 18, inciso VII).

O objeto do ETP consiste na locação de 5 veículos tipo passeio, adequados para o transporte de equipes multiprofissionais e gestores, e 3 veículos adaptados tipo Furgoneta, configurados para ambulâncias de simples remoção, Tipo A. Considerando os estudos preliminares e o levantamento de mercado, o resultado dessa solução tende a oferecer os melhores índices de eficiência e eficácia para as demandas emergentes da Secretaria de Saúde, alinhado ao dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). A escolha por esta solução está em conformidade com a legislação vigente, e a metodologia de seleção tem como base as práticas mais recentes e eficientes identificadas no mercado de locação veicular.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO	12,000	Mês
Especificação: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.400 CILINDRADAS, 04 PORTAS OU PORTA CORREDIÇA, AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 07 PASSAGEIROS			
2	LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO	12,000	Mês
Especificação: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 04 PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, A GASOLINA E/OU ALCOOL, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010.			
3	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS)VEÍCULOS, TIPO FURGONETA	12,000	Mês
Especificação: LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS)VEÍCULOS, TIPO FURGONETA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO A COM OS SEGUINTE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA Nº 2048/2002: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO, MACA COM RODAS, SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - MATERIAL DE CONFECCÃO: ALUMÍNIO, CAPACIDADE MÍNIMA 03L ATÉ 10L. ACESSÓRIOS: VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO; RÉGUA DE GASES - MATERIAL DE CONFECCÃO: ALUMÍNIO, GASES ATÉ 03 PONTOS, ABERTURA FRONTAL BASCULANTE, VÁLVULA DE IMPACTO DE DUPLO ESTÁCIO, TOMADA ELÉTRICA ATÉ 05 PONTOS. ADESIVADO COM CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, LATERAIS E TRASEIRA. COM O ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2020			



## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO	12,000	Mês	28.166,65	337.999,80
Especificação: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.400 CILINDRADAS, 04 PORTAS OU PORTA CORREDIÇA, AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 07 PASSAGEIROS					
2	LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO	12,000	Mês	18.633,05	223.596,60
Especificação: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 1.000 CILINDRADAS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 04 PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, A GASOLINA E/OU ALCOOL, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010.					
3	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS)VEÍCULOS, TIPO FURGONETA	12,000	Mês	24.138,99	289.667,88
Especificação: LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS)VEÍCULOS, TIPO FURGONETA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO ACOM OS SEQUINTES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA Nº 2048/2002: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO, MACA COM RODAS, SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL. CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - MATERIAL DE CONFECÇÃO: ALUMÍNIO, CAPACIDADE MÍNIMA 03L ATÉ 10L. ACESSÓRIOS: VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO; RÉGUA DE GASES - MATERIAL DE CONFECÇÃO: ALUMÍNIO, GASES ATÉ 03 PONTOS, ABERTURA FRONTAL BASCULANTE, VÁLVULA DE IMPACTO DE DUPLO ESTÁCIO, TOMADA ELÉTRICA ATÉ 05 PONTOS. ADESIVADO COM CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, LATERAIS E TRASEIRA. COM O ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2020					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 851.264,28 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando o princípio da economicidade, que permeia a Lei 14.133/2021, assim como o interesse na obtenção de maior eficiência nas aquisições e contratações públicas, posicionamo-nos favoravelmente em relação ao parcelamento da solução de Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Diversos para a Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Ao adotar o parcelamento, será possível:

- Ampliar a competição, permitindo que empresas de menor porte possam participar das licitações em condições de igualdade com grandes empresas, conforme o Art. 5º e o Art. 11, II da Lei 14.133/2021, o que fortalece o princípio da isonomia e promove a justa competição.
- Obter propostas com preços mais vantajosos e adequados para cada lote ou item, de acordo com o disposto no Art. 23 da mesma lei, que preconiza a obtenção do valor mais favorável para a Administração Pública.
- Evitar a concentração de grandes contratos em um número restrito de fornecedores, mitigando os riscos associados à execução contratual e garantindo maior segurança jurídica, de acordo com os Art. 5º, 11, I e Art. 18, X da Lei 14.133/2021.
- Atender à exigência de planejamento eficiente e ao alinhamento das contratações ao planejamento estratégico da Administração, em observância aos Art. 12, VII e Art. 18, II da lei.

*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*



- Garantir o fornecimento continuado dos veículos, dada a possibilidade de contratação com mais de um fornecedor, alinhado ao previsto no Art. 85, II da Lei 14.133/2021, que recomenda a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Diante dos aspectos apresentados e da jurisprudência relacionada à Lei 14.133/2021, o parcelamento apresenta-se como medida que reforça a busca pela gestão eficaz dos recursos públicos, garantindo uma contratação mais vantajosa e que respeita os princípios jurídicos aplicáveis às contratações públicas.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para fornecimento de serviços de locação de veículos diversos para a Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento reflete um processo de planejamento criterioso, que objetiva integrar as atividades de contratação às estratégias de gestão pública municipal, visando otimizar recursos e melhorar o atendimento das necessidades identificadas. O plano considera as diretrizes estratégicas do município, bem como a demanda projetada para serviços essenciais de saúde ao longo do ano.

A contratação dos serviços de locação segue não só as diretrizes do Plano de Contratações Anual, mas também obedece ao que estabelece o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que incentiva uma gestão eficiente e eficaz, fundamentada na execução do plano estratégico da administração pública. Desta forma, assegura-se que os recursos usados para a contratação estarão em conformidade com os objetivos gerais de gestão dos recursos públicos e que os veículos locados estarão disponíveis para atender às demandas da Secretaria de Saúde de maneira adequada e no tempo necessário.

As práticas adotadas no presente processo de contratação refletem a aplicação dos princípios estabelecidos na lei em termos de publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, consolidando o compromisso da gestão municipal com a transparência e a boa gestão de recursos. Em suma, este processo reitera o papel do Plano de Contratações Anual como ferramenta fundamental na organização e direcionamento das contratações públicas, conforme os parâmetros legais da Lei de Licitações em vigor.

## 10. Resultados pretendidos

Com base no planejamento estratégico e considerando o interesse público conforme estabelece a Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE visa alcançar os seguintes resultados com a contratação de serviços de locação de veículos diversos para a Secretaria de Saúde:

- Melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados à população, pela garantia da disponibilidade de veículos seguros e adequados para atendimento em saúde.
- Otimização da gestão e uso dos recursos públicos, assegurando a eficiência e a efetividade na aplicação dos recursos na área da saúde.

*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*



- Redução no tempo de resposta ao atendimento de emergência e no transporte de pacientes, através da locação de veículos adaptados e apropriados para as diversas necessidades da Secretaria de Saúde.
- Garantia de um transporte seguro e confortável para pacientes e para equipes de saúde, contribuindo para o bem-estar geral e para a melhoria dos indicadores de saúde do município.
- Aumento da cobertura das ações de saúde pública, alcançando áreas mais remotas do município com eficiência e regularidade.
- Cumprimento das metas estabelecidas pelo plano municipal de saúde, incluindo campanhas de vacinação, saúde preventiva e assistência a grupos vulneráveis.
- Alinhamento com as políticas de desenvolvimento nacional sustentável, buscando veículos que apresentem eficiência energética e menor impacto ambiental, conforme a legislação vigente.

Os resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua da prestação de serviços de saúde e com o uso responsável e eficiente das verbas públicas, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021, assegurando-se a consecução dos princípios da economicidade, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

## 11. Providências a serem adotadas

A seguir, são detalhadas as providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados à Secretaria de Saúde:

- Realizar o alinhamento com o plano de contratações anual, garantindo que a locação dos veículos esteja prevista e seja compatível com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias.
- Designar uma equipe de projeto com servidores ou empregados públicos capacitados, que deverão acompanhar e gerir todas as etapas do processo de contratação, desde a elaboração do edital até a gestão contratual, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Desenvolver e divulgar o edital de licitação, incluindo todas as especificações técnicas e os requisitos de segurança necessários para a locação de veículos diversos.
- Estabelecer critérios claros e objetivos para seleção e julgamento das propostas, assegurando a escolha da oferta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021.
- Realizar sessão pública para a abertura do processo licitatório, de forma transparente e com ampla publicidade, permitindo a participação de todas as empresas interessadas e qualificadas.
- Implementar mecanismos eficientes de fiscalização e gestão contratual, visando o cumprimento dos termos contratados, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção dos veículos locados.
- Assegurar que a empresa contratada ofereça treinamento aos motoristas da Secretaria de Saúde sobre o funcionamento e os recursos de segurança dos veículos, conforme requisitos da contratação.
- Preparar, com antecedência, toda a documentação legal necessária, incluindo seguros, licenciamento e qualquer outra exigência legal dos veículos que serão locados, evitando assim possíveis contratempos durante a execução do contrato.

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————

- Estabelecer uma rotina de avaliação periódica do serviço de locação, com o objetivo de assegurar que a qualidade e eficiência estão de acordo com o contratado e que os veículos locados atendem às demandas da Secretaria de Saúde.
- Desenvolver um plano para ações emergenciais, contemplando procedimentos para rápida substituição de veículos em caso de manutenção ou falha no funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.
- Garantir a transparência e prestação de contas durante todo o processo, possibilitando que os órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todas as informações e documentos relativos à contratação.

Essas providências visam assegurar o cumprimento de todas as etapas do processo licitatório e da execução contratual em conformidade com a legislação vigente, promovendo eficiência e eficácia na contratação e resguardando os interesses públicos.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a análise detalhada do objeto de contratação e das especificidades da demanda por parte da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, diante do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para a presente licitação. A decisão baseia-se nos seguintes fundamentos:

1. Demanda Definida e Estável: O estudo técnico preliminar demonstrou uma demanda específica e estável por parte da Secretaria de Saúde. Os veículos serão locados para atender necessidades já mapeadas e com cronograma de utilização predefinido, o que enseja a definição exata das quantidades e períodos de locação, não sendo compatível com o sistema de registro de preços.
2. Inadequação do Registro de Preços: O Artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a presença de preços registrados não obriga a Administração à contratação. Já a natureza da demanda em questão demanda a garantia de disponibilidade do serviço, o que torna o registro de preços inadequado para este caso, uma vez que a Administração precisará assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de locação de veículos.
3. Viabilidade Econômica: Além disso, o registro de preços é mais indicado para situações em que há incerteza quanto ao consumo dos itens registrados ou quando se quer evitar desatualização dos valores contratados devido a variação de mercado. Já para a contratação em questão, os preços podem ser firmados de forma mais vantajosa por meio de contrato direto, tendo em vista a possibilidade de negociação direta e fechamento de preço por período junto a uma empresa locadora, considerando o volume e a segurança oferecidos pelo contrato de longo prazo.
4. Natureza do Serviço: A locação de veículos para uso contínuo e específico da Secretaria de Saúde requer que os veículos estejam permanentemente à disposição. A sistemática do registro de preços, que pressupõe a conveniência da Administração em optar ou não pela contratação a partir de preços registrados, não atende a esse critério, pois poderia implicar indisponibilidade temporária do objeto contratado.
5. Razoabilidade e Proporcionalidade: Em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e com o interesse público de promover o atendimento eficaz e eficiente das demandas de saúde, a não adoção do registro

*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*

de preços também visa evitar complexidades desnecessárias no gerenciamento de contratações, assegurando uma gestão contratual mais simples e voltada para a satisfação da necessidade pública identificada.

Em suma, ao ponderar sobre a natureza e a especificidade da contratação em tela, conclui-se que o sistema de registro de preços não seria benéfico para esta contratação particular, contrariando o propósito de eficiência e eficácia determinados pelo art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que requer a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública e a satisfação do interesse público implicado.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em atenção aos preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza da contratação em questão, registra-se a vedação expressa à participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

Esta vedação encontra respaldo jurídico no Art. 15 da referida Lei, ao mesmo tempo que considera as particularidades e os requisitos específicos da contratação. Apesar de a Lei possibilitar a participação de empresas em consórcio em determinadas circunstâncias, opta-se pela proibição neste caso com base nos seguintes fundamentos:

- A natureza do serviço de locação de veículos diversos demanda agilidade e flexibilidade operacional, características comprometidas pela complexidade intrínseca aos consórcios, que podem dificultar a rápida tomada de decisões e execução do contrato.
- A gestão e coordenação entre as empresas do consórcio podem gerar entraves burocráticos que impactam negativamente a eficiência e efetividade da prestação do serviço em questão, contrariando o princípio da eficiência disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Na possibilidade de divergências internas ou de quaisquer disputas entre os consorciados, o serviço essencial de saúde pode ser prejudicado, afetando negativamente a continuidade e a qualidade do atendimento à população.
- A segregação de responsabilidades e a eventual alocação de riscos entre os consorciados podem gerar dificuldades adicionais na fiscalização e gestão contratual por parte da Administração Pública, conflitando com o Art. 7º da Lei, que trata da adoção de processos e estruturas eficientes de gestão de riscos e controles internos.
- Tendo em vista a disponibilidade de mercado e a existência de empresas capacitadas a fornecer o objeto contratual de forma individual, não se verifica a necessidade do parcelamento da solução que justifique a composição de consórcios.

Portanto, considerando a intenção de promover uma licitação com maior controle, transparência e eficiência, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público envolvido, opta-se pela vedação da formação de consórcios para esta contratação específica.



#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, §1º, inciso XII, o Estudo Técnico Preliminar contempla também a preocupação com os possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços de locação de veículos diversos pela Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Ressalta-se a importância do desenvolvimento nacional sustentável, conforme orienta o Art. 5º da referida Lei, que reforça o compromisso com ações que promovam não apenas a eficiência econômica, mas também a responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, o levantamento dos possíveis impactos ambientais aborda os seguintes pontos:

- Emissões de gases de efeito estufa (GEE), com foco no dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), decorrentes do uso dos veículos locados;
- Consumo de combustíveis fósseis e sua respectiva contribuição para a pegada de carbono;
- Geração de resíduos sólidos provenientes da manutenção dos veículos, como óleo lubrificante usado, pneus descartados e peças substituídas;
- Poluição sonora relacionada ao uso dos veículos, com impacto no bem-estar da população.

Em atenção aos requisitos legais, sobretudo aqueles relacionados à gestão ambiental, são propostas as seguintes medidas mitigadoras:

- Seleção de veículos com menor índice de emissão de GEE e maior eficiência energética, preferencialmente os equipados com tecnologias de baixo consumo de combustível;
- Implementação de um plano de manutenção preventiva que garanta a operação dos veículos nas condições ideais, reduzindo emissões desnecessárias;
- Elaboração e execução de planos de gestão de resíduos sólidos, garantindo a destinação apropriada de itens como óleo, pneus e peças;
- Capacitação dos condutores da Secretaria de Saúde em técnicas de direção econômica e ambientalmente responsável, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões de poluentes;
- Estimulação do uso compartilhado de veículos para reduzir o número total de deslocamentos;
- Mapeamento de rotas que privilegiem a eficiência do percurso e redução do tráfego, minimizando a poluição sonora.

Estas medidas visam aliar a eficiência na prestação de serviços de locação de veículos à política de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, atendendo assim aos princípios de gestão pública responsável e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após um criterioso estudo técnico preliminar, examinando todas as variáveis envolvidas e atendendo às exigências da Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa



especializada para prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Considerando, em especial:

- A demonstração da necessidade pública da contratação, condizente com o objeto social almejado, conforme estabelece o Art. 18, I, que ressalta a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.
- As estimativas das quantidades a serem contratadas foram meticulosamente calculadas e apresentam memórias de cálculo sólidas que contemplam o interesse público e uma justa alocação de recursos públicos, cumprindo o inciso IV do Art. 18.
- A confirmação de que os preços estimados estão alinhados com os praticados pelo mercado, seguindo o que preconiza o Art. 23, e as quantidades a serem contratadas observam a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- A transparência do processo, como demonstrado no Art. 12 e Art. 26, garante a isonomia e o tratamento equânime entre possíveis licitantes, bem como promove a competitividade, sem ferir a legalidade e a moralidade.
- O respeito ao planejamento estratégico do órgão e à eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º e o Art. 11.

Portanto, a contratação em análise é não apenas viável do ponto de vista técnico e operacional, mas também razoável sob o prisma econômico e alinhada com a promoção do interesse público e com os princípios basilares da Administração Pública, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. Concluímos que a contratação proposta é adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e que apresenta a solução mais vantajosa para a Administração Pública, configurando-se como uma decisão estratégica sólida e bem fundamentada.

Tabuleiro do Norte / CE, 15 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Fabiene Rodrigues de Sousa*  
FABIENE RODRIGUES DE SOUSA  
PRESIDENTE

*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*